

Acordo de Tratamento de Dados (DPA)

Versão 2.0 | Revisado: agosto de 2026 | Substitui a versão revisada em junho de 2025

Tradução de cortesia. A versão em inglês deste documento é a que rege a relação entre as partes. Esta tradução é fornecida apenas para referência e, em caso de divergência, prevalece a versão em inglês.

Âmbito e Aplicabilidade

- Este Acordo de Tratamento de Dados (o "DPA") é aplicável a qualquer tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato Marco de Serviços (o "MSA") celebrado entre as partes.
- O tratamento de dados pessoais será regido pelas leis de proteção de dados aplicáveis do país onde o Controlador de Dados estiver estabelecido, bem como pelos termos do MSA e deste DPA.
- Em caso de conflito entre o MSA e este DPA, prevalecerão as disposições deste DPA, mas somente com relação à matéria conflitante e apenas na medida exigida pela Legislação de Proteção de Dados Aplicável. As limitações e exclusões de responsabilidade previstas no MSA continuam aplicáveis a este DPA nos termos da Seção 14.2.
- Os termos não definidos neste DPA terão o significado a eles atribuído no MSA.
- Este DPA é aplicável às atividades de tratamento descritas na Seção 3, que identifica, para cada atividade, se a Prometeo atua como Operador de Dados ou como Controlador de Dados.

2. Definições

Para os fins deste DPA, os termos a seguir terão os significados abaixo estabelecidos:

Legislação de Proteção de Dados Aplicável	As leis de proteção de dados e de privacidade do país onde o Controlador de Dados estiver estabelecido, juntamente com qualquer outra lei de proteção de dados aplicável ao tratamento realizado no âmbito deste DPA.
Dados Pessoais	Qualquer informação relativa a pessoa natural identificada ou identificável. Em algumas jurisdições, isso também poderá incluir dados relativos a pessoas jurídicas.
Controlador de Dados ("Controlador")	A pessoa natural ou jurídica que determina as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais.
Operador de Dados ("Operador")	A pessoa natural ou jurídica que trata dados pessoais em nome do Controlador, conforme as instruções do Controlador.
Suboperador	Qualquer terceiro contratado pelo Operador para realizar atividades específicas de tratamento em nome e sob as instruções do Controlador.
Tratamento	Qualquer operação realizada com dados pessoais, automatizada ou não, incluindo coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação, utilização, divulgação, eliminação ou destruição.
Titular dos Dados	A pessoa natural a quem os dados pessoais se referem.
Violação de Dados Pessoais (também: Incidente de Segurança ou Incidente)	Qualquer evento que resulte em destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais, ou em acesso não autorizado a eles, de forma acidental ou ilícita.
Ter conhecimento	A Prometeo "Tem conhecimento" de uma Violação de Dados Pessoais quando sua área de segurança tiver confirmado, com razoável grau de certeza, que ocorreu uma Violação de Dados Pessoais que afeta dados pessoais tratados no âmbito deste DPA. Alertas, anomalias e eventos ainda sob investigação que não tenham sido assim confirmados não constituem, por si sós, conhecimento.
Transferência Internacional de Dados	A transmissão de dados pessoais para país diverso daquele em que foram originalmente coletados, seja para outro Controlador ou Operador, para fins de tratamento.
Cláusulas Contratuais Padrão ("SCCs")	As cláusulas contratuais padrão para a transferência de dados pessoais a países terceiros adotadas pela Comissão Europeia por meio da Decisão de Execução (UE) 2021/914, conforme incorporadas no Anexo II.

3. Papéis das Partes

3.1 A Prometeo atua como Operador de Dados em nome do Cliente com relação aos dados pessoais que o Cliente fornece, ou torna acessíveis à Prometeo, para a prestação dos serviços contratados. Isso inclui a solução Account Validation e a obtenção de dados bancários por meio da API da Prometeo.

3.2 A Prometeo atua como Controlador de Dados exclusivamente com relação às seguintes atividades limitadas, que realiza para suas próprias finalidades e sob sua própria base legal:

- (a) registros de segurança, de auditoria e de acesso gerados pela plataforma Prometeo, tratados para fins de segurança da informação, prevenção à fraude e a abusos, e cumprimento de obrigações legais vinculantes para a Prometeo;
- (b) telemetria de sistemas e métricas de desempenho, tratadas para fins de disponibilidade do serviço, gestão de capacidade e resolução de problemas;
- (c) os dados de contato do pessoal do Cliente, tratados para fins de administração contratual, faturamento e comunicações sobre o serviço.

3.3 As atividades listadas na Seção 3.2 não abrangem o conteúdo dos dados bancários dos usuários finais. Quando os dados pessoais tratados nos termos da Seção 3.2 não forem necessários para a finalidade declarada, eles são mascarados, pseudonimizados ou excluídos antes do tratamento.

3.4 A Prometeo não atuará como Controlador de Dados com relação a qualquer atividade de tratamento distinta das listadas na Seção 3.2 sem a anuência prévia e por escrito do Cliente.

3.5 Cada parte permanece responsável pelo cumprimento da Legislação de Proteção de Dados Aplicável no que se refere às atividades em relação às quais atua como Controlador de Dados.

4. Princípios

Ambas as partes concordam em tratar os dados pessoais em conformidade com os princípios a seguir. Esses princípios constituem obrigações vinculantes e têm por finalidade promover um padrão consistente e elevado de proteção de dados em todas as atividades regidas por este DPA:

Licitude, lealdade e transparência

Os dados pessoais devem ser tratados de forma lícita, leal e transparente. Uma base legal válida deve amparar cada atividade de tratamento (por exemplo, consentimento, contrato, obrigação legal ou legítimo interesse). Os Titulares dos Dados devem ser claramente informados sobre como seus dados são coletados, utilizados e protegidos.

Limitação da finalidade

Os dados pessoais serão coletados para finalidades específicas, explícitas e legítimas, e não poderão ser tratados posteriormente de modo incompatível com essas finalidades. O Operador deve tratar os dados estritamente conforme as instruções do Controlador.

Minimização de dados	Somente os dados pessoais estritamente necessários para atingir a finalidade declarada poderão ser tratados. Dados desnecessários ou excessivos não devem ser coletados nem conservados.
Exatidão	Os dados pessoais devem ser exatos e, quando necessário, mantidos atualizados. Dados inexatos ou desatualizados devem ser corrigidos ou eliminados sem demora.
Limitação do prazo de conservação	Os dados devem ser conservados somente pelo tempo necessário para cumprir a finalidade pretendida ou para atender a obrigações legais. Após esse período, devem ser eliminados de forma segura ou anonimizados.
Integridade, confidencialidade e segurança	Os dados pessoais serão tratados de forma a assegurar segurança adequada, incluindo a proteção contra tratamento não autorizado ou ilícito e contra perda, destruição ou dano acidentais, mediante medidas técnicas e organizacionais adequadas.
Responsabilização	O Controlador é responsável por assegurar o cumprimento desses princípios e deve ser capaz de demonstrar tal cumprimento. O Operador apoiará o Controlador mediante a implementação de medidas adequadas, tais como privacidade desde a concepção e por padrão, relatórios de impacto à proteção de dados quando exigidos, e a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados quando legalmente necessário.

5. Finalidade do Encargo de Tratamento de Dados

5.1 A Prometeo, atuando como Operador de Dados nos termos da Seção 3.1, fornece ao Cliente diversas soluções tecnológicas como parte dos serviços contratados. A utilização desses serviços envolve necessariamente o tratamento de dados pessoais, conforme definido na Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

5.2 Os dados pessoais são fornecidos pelo Cliente, atuando como Controlador de Dados, que autoriza a Prometeo a tratar tais dados em seu nome, exclusivamente para a finalidade de prestar os serviços contratados e conforme as instruções do Cliente.

6. Identificação dos Dados Pessoais Envolvidos

Para prestar adequadamente os serviços contratados, o Cliente fornecerá à Prometeo os dados pessoais necessários à sua execução. Isso poderá incluir, a título de exemplo:

- Nome completo
- Endereço de correio eletrônico
- Número de identificação fiscal
- Número de telefone
- Número da conta bancária
- Quaisquer outros dados necessários para cumprir o escopo do serviço

7. Obrigações da Prometeo como Operador de Dados

A Prometeo, atuando como Operador de Dados, assume o compromisso de:

7.1 Cumprimento legal

Cumprir todas as obrigações aplicáveis aos operadores de dados nos termos da Legislação de Proteção de Dados Aplicável e de quaisquer outras disposições legais vinculantes.

7.2 Limitação da finalidade e restrições de uso

Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste DPA e nas instruções documentadas do Controlador. A Prometeo não utilizará os dados pessoais para suas próprias finalidades. Sem limitar o disposto acima, a Prometeo não poderá:

- (a) vender, alugar, arrendar ou de outra forma disponibilizar dados pessoais a qualquer terceiro que não seja um Suboperador autorizado nos termos da Seção 9;
- (b) utilizar dados pessoais para fins de publicidade, marketing ou definição de perfis;
- (c) utilizar dados pessoais para treinar, ajustar, validar ou de outra forma desenvolver modelos de aprendizado de máquina ou de inteligência artificial, seja em benefício da própria Prometeo ou de terceiros;
- (d) combinar dados pessoais com dados obtidos de outros clientes ou de outras fontes, exceto na medida estritamente necessária para prestar os serviços contratados e conforme instruído pelo Controlador.

Pendente de confirmação interna antes da assinatura

Caso a Prometeo utilize dados agregados derivados dos serviços para manter ou aprimorar a conectividade bancária, a seguinte frase deverá ser acrescentada à Seção 7.2 e a posição deverá ser refletida no questionário de conformidade: "A Prometeo poderá utilizar dados agregados derivados dos serviços exclusivamente para manter, proteger e aprimorar a conectividade bancária, desde que tais dados sejam anonimizados de forma irreversível, de modo que nenhum Titular dos Dados possa ser identificado, direta ou indiretamente, e não sejam atribuíveis ao Cliente. Dados anonimizados não são dados pessoais e sua utilização não está sujeita à restrição da Seção 7.2(c)."

Caso a Prometeo não utilize tais dados, este quadro é excluído e a Seção 7.2 permanece conforme redigida.

7.3 Transparência, cooperação e auditoria

Fornecer ao Controlador todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento deste DPA. A Prometeo responderá a solicitações razoáveis de auditoria e de garantia no prazo de dez (10) dias úteis contados da solicitação por escrito, mediante a entrega de seu certificado ISO/IEC 27001 vigente, do resumo executivo de seu mais recente teste de intrusão independente e das políticas de segurança e de privacidade pertinentes aos serviços. Auditorias presenciais poderão ser realizadas uma vez por ano contratual, mediante aviso prévio por escrito de trinta (30) dias corridos, sujeitas à confidencialidade e a restrições razoáveis necessárias para proteger a segurança e a continuidade dos serviços e os dados de outros clientes.

7.4 Pessoal autorizado

Assegurar que todo pessoal autorizado a tratar dados pessoais:

- esteja vinculado por obrigação de confidencialidade por escrito;
- tenha recebido treinamento adequado em proteção de dados; e
- trate os dados somente conforme as instruções do Controlador ou os requisitos legais aplicáveis.

7.5 Medidas de segurança

Implementar e manter medidas técnicas, físicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, acesso não autorizado ou divulgação. Essas medidas deverão incluir, no mínimo:

- pseudonimização e criptografia, em trânsito e em repouso, quando apropriado;
- medidas para assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínuas dos sistemas e serviços de tratamento;
- a capacidade de restabelecer o acesso aos dados pessoais de forma tempestiva em caso de incidente;
- controle de acesso baseado em papéis e autenticação multifator para acesso aos ambientes de produção;
- mascaramento ou supressão de números completos de contas, credenciais e segredos em logs, chamados de suporte e painéis de monitoramento;
- testes e avaliações periódicas da eficácia das medidas de segurança implementadas.

7.6 Registros e supervisão

Manter registro das atividades de tratamento conforme exigido em lei e disponibilizar esse registro ao Controlador ou à autoridade competente mediante solicitação. Cooperar plenamente com qualquer auditoria ou investigação regulatória.

8. Direitos dos Titulares dos Dados

8.1 A Prometeo deverá implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas, considerando a natureza do tratamento, para auxiliar o Controlador a responder às solicitações dos Titulares dos Dados que exerçam seus direitos previstos na Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

8.2 Caso a Prometeo receba diretamente uma solicitação de Titular dos Dados, deverá notificar o Controlador no prazo de cinco (5) dias úteis e fornecer todas as informações relevantes necessárias para que o Controlador responda adequadamente.

8.3 Se os dados forem tratados exclusivamente por meio de sistemas gerenciados pela Prometeo, e se assim acordado com o Controlador, a Prometeo poderá responder diretamente à solicitação em nome do Controlador, observados os prazos legais aplicáveis. O Controlador deverá, ainda assim, ser informado da solicitação e da resposta fornecida.

9. Suboperação

9.1 O Cliente concede autorização geral por escrito para que a Prometeo contrate Suboperadores para a execução dos serviços. Os Suboperadores contratados na data deste DPA estão listados no Anexo I.

9.2 A Prometeo deverá manter o Anexo I atualizado e deverá disponibilizar ao Cliente a lista vigente mediante solicitação.

9.3 A Prometeo deverá comunicar o Cliente por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos antes de contratar um novo Suboperador ou de substituir um já existente. A comunicação deverá identificar o Suboperador, a atividade de tratamento que ele realizará, as categorias de dados pessoais envolvidas e os países nos quais ele tratará esses dados.

9.4 O Cliente poderá se opor a um Suboperador novo ou substituto por motivos razoáveis de proteção de dados no prazo de quinze (15) dias corridos contados da comunicação. As partes deverão discutir a objeção de boa fé. Se a objeção não for resolvida no prazo de trinta (30) dias corridos, o Cliente poderá rescindir os serviços afetados mediante comunicação por escrito, sem penalidade e sem encargos de rescisão antecipada, e a Prometeo deverá reembolsar quaisquer tarifas pagas antecipadamente referentes ao período posterior à rescisão.

9.5 Quando um Suboperador precisar ser substituído com urgência para preservar a segurança ou a continuidade dos serviços, a Prometeo poderá realizar a substituição antes de decorrido o prazo de comunicação previsto na Seção 9.3, desde que notifique o Cliente sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo de cinco (5) dias úteis. O direito de objeção previsto na Seção 9.4 se aplica a partir da data dessa notificação.

9.6 A Prometeo deverá impor a cada Suboperador, por meio de contrato escrito, obrigações de proteção de dados não menos protetivas do que as estabelecidas neste DPA, incluindo medidas técnicas e organizacionais adequadas e obrigações de notificação de violação.

9.7 A Prometeo permanece integralmente responsável perante o Cliente pelos atos e omissões de seus Suboperadores como se fossem próprios.

10. Transferências Internacionais de Dados

10.1 O Cliente reconhece que os serviços envolvem o tratamento e o armazenamento de dados pessoais nos Estados Unidos, na região de nuvem identificada no Anexo I.

10.2 A Prometeo não deverá transferir dados pessoais para país diverso daquele em que foram coletados, salvo se houver mecanismo de transferência reconhecido pela Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Conforme a lei aplicável nos termos da Seção 1.2, esse mecanismo poderá ser: uma decisão de adequação ou um reconhecimento equivalente de nível adequado de proteção; as Cláusulas Contratuais Padrão previstas no Anexo II; normas corporativas vinculantes; outro mecanismo expressamente permitido pela Legislação de Proteção de Dados Aplicável; ou, quando permitido, o consentimento informado do Titular dos Dados obtido pelo Controlador.

10.3 Quando o Controlador de Dados estiver estabelecido no Espaço Econômico Europeu, no Reino Unido ou na Suíça, as Cláusulas Contratuais Padrão previstas no Anexo II ficam incorporadas a este DPA por referência e se aplicam às transferências de dados pessoais do Controlador para a Prometeo. O Módulo Dois (controlador para operador) é aplicável. Em caso de conflito entre essas cláusulas e o restante deste DPA, prevalecem as Cláusulas Contratuais Padrão no que se refere à transferência.

10.4 A Prometeo deverá notificar o Cliente com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos antes de alterar o país ou a região de nuvem em que os dados pessoais são armazenados. Os direitos de objeção e de rescisão previstos na Seção 9.4 se aplicam a essa alteração.

10.5 A Prometeo deverá fornecer ao Cliente as informações razoavelmente necessárias para que o Cliente realize uma avaliação de impacto da transferência, incluindo informações sobre o regime jurídico aplicável à Prometeo e a seus Suboperadores no país de destino.

10.6 Caso a Prometeo receba solicitação juridicamente vinculante de autoridade pública para acesso a dados pessoais tratados sob este DPA, a Prometeo deverá: notificar o Cliente sem demora injustificada, salvo se houver proibição legal; havendo proibição, empregar esforços razoáveis para obter a dispensa dessa proibição; contestar as solicitações que se afigurem ilícitas ou excessivas; e divulgar apenas o volume mínimo de dados razoavelmente exigido.

11. Notificação de Violação de Segurança

11.1 A Prometeo deverá notificar o Controlador sobre Violação de Dados Pessoais que afete dados pessoais tratados sob este DPA sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do momento em que dela tiver conhecimento, conforme esse termo é definido na Seção 2.

11.2 A notificação inicial poderá conter informações parciais quando ainda não estiver disponível uma avaliação completa. A Prometeo deverá fornecer informações complementares à medida que se tornarem disponíveis e, em qualquer caso, com antecedência suficiente em relação a qualquer prazo de notificação aplicável ao Controlador nos termos da Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

11.3 A notificação deverá incluir, na medida do que for conhecido naquele momento:

- a descrição do incidente e a forma como ele foi detectado;

- as categorias e o número estimado de Titulares dos Dados e de registros afetados;
- as prováveis consequências da violação;
- as medidas adotadas ou planejadas para tratar e mitigar a violação;
- os dados de contato para informações adicionais ou coordenação.

11.4 A Prometeo deverá preservar as evidências forenses relativas ao incidente e deverá entregar uma análise escrita de causa raiz no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da contenção, abrangendo a linha do tempo, a causa raiz, os componentes afetados, as ações corretivas adotadas e as medidas preventivas implementadas.

11.5 Quando legalmente exigido, a Prometeo deverá cooperar com o Controlador na notificação à autoridade supervisora competente e aos Titulares dos Dados afetados.

11.6 A notificação feita nos termos desta Seção não constitui, por si só, reconhecimento de culpa ou de responsabilidade por parte da Prometeo.

12. Obrigações do Cliente na qualidade de Controlador de Dados

O Cliente, atuando como Controlador de Dados, será o único responsável pelas seguintes obrigações:

12.1 Base legal para o tratamento

Assegurar que todos os dados pessoais fornecidos à Prometeo sejam tratados com fundamento em base legal válida, em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. O Cliente deverá ser capaz de demonstrar essa base mediante solicitação.

12.2 Instruções ao Operador

Fornecer à Prometeo instruções claras, lícitas e por escrito quanto ao tratamento de dados pessoais. As instruções deverão incluir a finalidade e o escopo do tratamento, a duração do tratamento, a natureza e as categorias de dados pessoais, as categorias de Titulares dos Dados e as obrigações e os direitos específicos do Cliente aos quais a Prometeo deverá dar apoio.

12.3 Transparência e deveres de informação

Informar os Titulares dos Dados, de forma clara e lícita, sobre o tratamento de seus dados pessoais, em conformidade com os requisitos de transparência aplicáveis. Isso inclui obter e registrar o consentimento ou a autorização exigidos antes de instruir a Prometeo a acessar a conta bancária de um usuário final.

12.4 Direitos dos Titulares dos Dados

Implementar procedimentos e canais que permitam aos Titulares dos Dados exercer seus direitos. Informar a Prometeo sobre qualquer solicitação que envolva dados por ela tratados e fornecer as instruções necessárias para a resposta.

12.5 Monitoramento e supervisão

Monitorar ativamente o cumprimento, pela Prometeo, deste DPA e da Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Isso inclui o direito de realizar auditorias ou de designar um auditor independente, mediante aviso razoável e em conformidade com a Seção 7.3.

12.6 Notificação de violações de dados pessoais

Em caso de Violação de Dados Pessoais, o Cliente é responsável por avaliar se a notificação à autoridade competente e aos Titulares dos Dados é exigida e, em caso positivo, por realizar essa notificação. A Prometeo deverá dar apoio a esse processo conforme necessário.

12.7 Relatórios de impacto e DPO

Quando legalmente exigido, o Cliente deverá elaborar relatórios de impacto à proteção de dados e nomear um Encarregado de Proteção de Dados.

13. Prazo, Devolução e Eliminação dos Dados Pessoais

13.1 Este DPA entra em vigor na mesma data do MSA e permanece em vigor enquanto a Prometeo tratar dados pessoais em nome do Cliente.

13.2 No prazo de trinta (30) dias corridos contados da rescisão ou do término dos serviços, a Prometeo deverá, conforme escolha do Cliente manifestada por escrito: (a) devolver os dados pessoais ao Cliente em formato de uso corrente e legível por máquina; ou (b) eliminar os dados pessoais e quaisquer cópias deles.

13.3 Se o Cliente não comunicar sua escolha no prazo de trinta (30) dias corridos contados da rescisão, a Prometeo deverá eliminar os dados pessoais.

13.4 Os dados pessoais contidos em backups de rotina deverão ser eliminados conforme o ciclo padrão de backup da Prometeo e, em qualquer caso, no prazo de noventa (90) dias corridos contados da rescisão. Até a eliminação, esses dados permanecem sujeitos às medidas de segurança e às obrigações de confidencialidade deste DPA e não são tratados para qualquer outra finalidade.

13.5 A Prometeo deverá emitir certificado de exclusão por escrito no prazo de quinze (15) dias úteis contados da solicitação escrita do Cliente.

13.6 Quando a conservação for exigida pela Legislação de Proteção de Dados Aplicável ou por outra obrigação legal vinculante para a Prometeo, a Prometeo deverá armazenar os dados de forma segura, bloquear qualquer tratamento posterior e utilizar os dados exclusivamente para cumprir tal obrigação. A Prometeo deverá informar ao Cliente a base legal e o prazo de conservação previsto.

13.7 As obrigações de confidencialidade previstas neste DPA subsistem após a rescisão dos serviços.

14. Responsabilidade, Lei Aplicável e Foro

14.1 Responsabilidade. Cada parte será responsável por quaisquer multas, danos ou perdas decorrentes do descumprimento de suas próprias obrigações sob a Legislação de Proteção de Dados Aplicável e sob este DPA.

14.2 Limitação de responsabilidade. Salvo disposição em contrário da Legislação de Proteção de Dados Aplicável, a responsabilidade de cada parte sob este DPA está sujeita às limitações e exclusões de responsabilidade previstas no MSA. As partes concordam que tais limitações se aplicam à responsabilidade agregada de cada parte sob o MSA e este DPA considerados em conjunto.

14.3 Indenização. Cada parte concorda em indenizar e manter a outra a salvo de quaisquer reclamações, penalidades, perdas ou processos decorrentes de seu próprio descumprimento das obrigações de proteção de dados aplicáveis.

14.4 Responsabilidade do Controlador. O Cliente reconhece expressamente que a Prometeo não será responsabilizada por descumprimentos que sejam de responsabilidade do Cliente na qualidade de Controlador de Dados, estejam tais obrigações expressamente previstas neste DPA ou decorram da Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

14.5 Lei aplicável. Este DPA será regido pelas leis do país no qual o Controlador de Dados estiver estabelecido.

14.6 Foro. Quaisquer controvérsias decorrentes do tratamento de dados pessoais sob este DPA ou a ele relacionadas serão submetidas ao foro exclusivo dos tribunais do país onde o Controlador de Dados estiver localizado.

Anexo I. Suboperadores Autorizados

Este Anexo lista os Suboperadores autorizados nos termos da Seção 9.1 na data deste DPA. A Prometeo deverá manter esta lista atualizada e deverá notificar o Cliente sobre qualquer inclusão ou substituição em conformidade com a Seção 9.3.

Suboperador	Serviço prestado	Dados acessados	Localização
Amazon Web Services, Inc.	Hospedagem em nuvem, armazenamento de banco de dados e infraestrutura de segurança gerenciada	Hospedagem e armazenamento criptografado dos dados pessoais tratados no âmbito dos serviços. O pessoal da AWS não pode acessar dados de clientes não criptografados.	Estados Unidos (região us-east-1)
Datadog, Inc.	Monitoramento de desempenho de aplicações e registro de telemetria de sistema	Somente metadados de sistema e logs de aplicação mascarados. Números de conta e campos sensíveis são mascarados antes da ingestão.	Estados Unidos

A Prometeo confirma que cada Suboperador listado acima está vinculado por contrato escrito que contém obrigações de proteção de dados não menos protetivas do que as previstas neste DPA, e que cada um deles detém certificação vigente ISO/IEC 27001 ou SOC 2 Type II.

Anexo II. Cláusulas Contratuais Padrão

II.1 Quando a Seção 10.3 for aplicável, as Cláusulas Contratuais Padrão adotadas pela Comissão Europeia por meio da Decisão de Execução (UE) 2021/914 ficam incorporadas a este DPA e são celebradas pelas partes. Aplica-se o Módulo Dois (transferência de controlador para operador). O texto integral das Cláusulas Contratuais Padrão deverá ser anexado e assinado juntamente com este DPA.

II.2 Aplica-se a cláusula facultativa de adesão prevista na Cláusula 7. A opção aplicável na Cláusula 9(a) é a Opção 2, autorização geral por escrito, com o prazo de aviso previsto na Seção 9.3 deste DPA. Na Cláusula 11(a), o mecanismo facultativo e independente de resolução de controvérsias não se aplica.

II.3 Para os fins da Cláusula 17, as Cláusulas Contratuais Padrão serão regidas pela lei do Estado membro do Espaço Econômico Europeu no qual o Controlador de Dados estiver estabelecido. Para os fins da Cláusula 18(b), as controvérsias serão resolvidas perante os tribunais desse Estado membro.

II.4 Os anexos às Cláusulas Contratuais Padrão são preenchidos da seguinte forma:

- Anexo I.A (Lista das partes): o exportador de dados é o Cliente, atuando como Controlador de Dados. O importador de dados é a Prometeo, atuando como Operador de Dados. Os dados de contato são os previstos no MSA.
- Anexo I.B (Descrição da transferência): as categorias de Titulares dos Dados, as categorias de dados pessoais, a frequência, a natureza e a finalidade da transferência e o prazo de conservação são os descritos nas Seções 3, 6 e 13 deste DPA.
- Anexo I.C (Autoridade supervisora competente): a autoridade supervisora do Estado membro do Espaço Econômico Europeu no qual o Controlador de Dados estiver estabelecido.
- Anexo II (Medidas técnicas e organizacionais): as medidas previstas na Seção 7.5 deste DPA.
- Anexo III (Lista de Suboperadores): os Suboperadores listados no Anexo I deste DPA.

Nota para a revisão do Corporate Support

Este Anexo incorpora as Cláusulas Contratuais Padrão por referência e preenche seus anexos. O texto integral da Decisão de Execução (UE) 2021/914 deverá ser anexado antes da assinatura do DPA com um Controlador de Dados estabelecido no Espaço Econômico Europeu, no Reino Unido (com o UK International Data Transfer Addendum) ou na Suíça. Para Controladores de Dados estabelecidos na América Latina, aplica-se a Seção 10.2 e este Anexo não se aplica.